



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL
APOIO DE RECURSOS HUMANOS



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

MÉDICO LEGISTA - 2ª CLASSE

Nº	CPF	NOME	CLASSE ATUAL	NÍVEL ATUAL	NA CLASSE				NO NÍVEL				DATA EFETIVO EXERCÍCIO	TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO	AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO "(Vida Funcional)" (Lei 20.756/202)								AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO "(Interrompe ciclo avaliativo)" (Lei 20.756/2020)								CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897						
					DESDE		TEMPO		DESDE		TEMPO				PENA DE SUSPENSÃO		FALTAS INJUSTIFICADAS		LIP		OUTROS AFASTAMENTOS		PENA DE SUSPENSÃO		FALTAS INJUSTIFICADAS		LIP		OUTROS AFASTAMENTOS		TEMPO NO CARGO		Classificação do Concurso Público	DATA DE NASC.			
					D	M	A	M	D	M	D	M			A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D			A	M	D
					A	M	D	A	M	D	A	M			D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M			D	A	M
1*	100.944.488-33	MAURICIO LOPES PARRA	2	III	01/05/2013	8 A 3 M 4 D	01/05/2017	4 A 3 M 3 D	12/12/2011	9 A 7 M 25 D	0	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	0 A 0 M 0 D	3520	9 A 7 M 25 D	2*	JATAÍ	17/12/1967					

A lista de Classificação foi elaborada de acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Se ocorrer empate na classificação para promoção, tanto por merecimento como por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

Subcritério 1	I – maior tempo de efetivo exercício na classe;
Subcritério 2	II – maior tempo de efetivo exercício no cargo atualmente ocupado;
Subcritério 3	III – melhor classificação final no concurso de ingresso na carreira, referente ao cargo que estiver ocupando; e
Subcritério 4	IV – mais idade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Art. 3 O servidor fará jus a progressão após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível e a promoção após interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada classe, observado o disposto no inciso I do §1º do art. 2º.

§ 1º Por antiguidade na classe, entende-se o tempo que o servidor contar na Superintendência de Polícia Técnico-Científica na respectiva classe, deduzidas quaisquer interrupções previstas na legislação, exceto:

I – tempo de licença para tratamento de saúde;

II – tempo das licenças por motivo de casamento ou por falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, irmão, bem como de avós e netos;

III – período de licença para capacitação ou de licença-prêmio remanescente, a ser usufruída nos termos do art. 290 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

IV – período de afastamento em razão de representação ou missão oficial da Superintendência de Polícia Técnico-Científica;

V – tempo de afastamento em razão de processo criminal que terminar por arquivamento ou absolvição;

VI – período de licença para a realização de curso de aperfeiçoamento profissional no país ou no exterior na forma da Lei;

VII – tempo de exercício de mandato classista; e

VIII – período em que o servidor policial se encontrar à disposição de órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública.